



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 6.268/87

Dispensa de documentos
fiscais utilizados para
o controle do I.S.S. à
critério da Administra
ção Municipal.

MARIANO RODRIGUES NETTO, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, com atribuições definidas pelo artigo 3º, do Decreto Legislativo nº 158, de 16 de setembro de 1.987, e;

Considerando o pedido feito por inúmeros prestadores de serviços, sujeitos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços;

Considerando ainda, a solicitação feita pela Associação das Empresas de Serviços Contábeis e do Sindicato dos Contabilistas de Presidente Prudente.

D e c r e t a :

Art. 1º - A critério da Administração Municipal e atendendo ao requerido por pessoa interessada, poderá o Secretário de Finanças dispensar o uso dos documentos fiscais: ordem de serviço e livros fiscais utilizados para o controle do I.S.S.

§ 1º - A dispensa de que trata este artigo não exclui o contribuinte da emissão de notas fiscais de serviços e declaração de movimento econômico (DME).

§ 2º - Do requerimento de dispensa do uso dos documentos fiscais previstos neste artigo deverá constar:

- I- Concordância plena com os valores mensais do Imposto Sobre Serviços, estimados pela Coordenadoria de Administração Tributária;**
- II- Renúncia a toda e qualquer diferença de I.S.S. apurada entre os valores estimados pela CAT e os va**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Fls. 02

lores do I.S.S. gerados pelas notas emitidas pela firma no período, conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 74 do CTM:

III- Informação precisa sobre:

- a)- número de funcionários;
- b)- relação de equipamentos e máquinas, tornos , etc., e ;
- c)- estimativa feita pelo contribuinte sobre o faturamento mensal de prestação de serviços.

Art. 2º - O contribuinte poderá a qualquer momento requerer a desistência do sistema ora estabelecido, a qual será deferida a partir do mês seguinte ao da solicitação, após ser comprovado pela fiscalização municipal que a firma requerente acha-se cumprindo rigorosamente com as exigências legais estabelecidas para o controle do I.S.S., a partir da data da desistência do sistema estabelecido neste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal"
18 de setembro de 1.987.

MARIANO RODRIGUES NETTO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

ODINEI MARANGONI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MARISA COELHO TIBA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

San/..